



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 005/2011 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB,, CNPJ: 00.082.024/0001-37, a executar A RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA PELA INCORPORAÇÃO DE LODO DE ESGOTO (BIOSSÓLIDOS) DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE EFLUENTES – ETE'S BRASÍLIA SUL E NORTE ÁREA DE 185 HECTARES DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DO EXÉRCITO/11ª MILITAR, localizada AO NORTE DA DF-087 (VIA ESTRUTURAL) E A OESTE DA DF-003 (EPIA), NOS FUNDOS DA ANTIGA RODOFERROVIÁRIA DE BRASÍLIA, R.A. XXIX, SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO RA XXIX – SIA/ DF, objeto do Processo nº 190.001.175/2003.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1.A área minerada que receberá o biossólido deve possuir cava contida e/ou deverá conter terraços e/ou estruturas que impeçam o escoamento d'água para fora dos seus limites;
- 2.O biossólido deve ser incorporado ao substrato até o início de cada estação chuvosa, para acelerar sua degradação e evitar a emissão de odores e a proliferação de vetores de doenças;
- 3.O armazenamento do biossólido em áreas mineradas durante o período de chuvas deverá seguir as condicionantes acima relatadas e deverá ser incorporado ao solo no período da seca subsequente após a secagem do material disposto em áreas indicadas;
- 4.A CAESB deve atentar para a legislação aplicável referente ao uso de biossólidos, incluindo as limitações previstas em quaisquer normas legais brasileiras vigentes, em destaque a Resolução CONAM nº 03/2006 e Resolução CONAMA nº 375/2006;
- 5.O lodo a ser utilizado deverá seguir as normas e padrões de qualidade citados na legislação vigente;
- 6.Colocar placas de sinalização na área indicando a recuperação da mesma através do uso de biossólido;
- 7.Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da recuperação da área elaborado por responsável técnico habilitado;
- 8.O manuseio do lodo deve ser feito com o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, e

este IBRAM deverá ser informado com um tópico nos relatórios semestrais sobre a ocorrência ou não de acidentes;

9. A CAESB deverá cumprir o Plano de Contingência para Transporte de Biossólidos apresentado;

10. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco ou dano ambiental;

11. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este instituto;

12. A Recuperação Ambiental da área deverá seguir o Projeto Técnico de Uso de Lodo de Esgoto apresentado;

13. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só será validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 25 de fevereiro de 2011.

Wellington R. dos Santos

WELLINGTON RODRIGUES DOS SANTOS

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILAM**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 005/2011, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: NORMA DIXO

Assinatura: *Norma Dixo*

Cargo: TECNICO DE SISTEMA DE SANEAMENTO I

Doc. Identidade: Confidencial Confidencial Confidencial

Recebido em: 02 / 03 / 2011